
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		



Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, no Órgão **23.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	Código	Descrição
Tipo de Emenda	-	Individual
Tipo de Transferência	-	Transferência por Finalidade Definida
Unid. Orç.	23.101	Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso
Programa	996	Operações Especiais: Outras
Ação	8026	Pagamento das emendas parlamentares impositivas.
Objetivo	-	Pagamento das emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 164 e 164-A da Constituição Estadual.
Esfera	F	Fiscal
Funcional	28.845	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 845 – Outras Transferências.
GND	3	Despesas Correntes
Modalidade	50	
Fonte	1500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
Valor	-	R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)
Município	501	Rondonópolis
Região	500	Região V – Sudeste

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo:

Descrição	Código	Descrição
Unid. Orç.	30.102	Recursos Sob A Supervisão Da Sefaz – EGE/SEFAZ
Programa	996	Operações Especiais:Outras
Ação	8048	Provisão de Emendas Parlamentares
Objetivo	-	Disponibilizar Recursos às Emendas Parlamentares de que trata o \parágrafo 16 do Artigo 164 da Constituição Estadual
Esfera	F	Fiscal
Funcional	28.846	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 846 – Outros Encargos Especiais
GND	3	Despesas Correntes
Modalidade	90	
Fonte	1500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
Valor	-	R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)
Região	9900	Estado

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa atender a Emenda Constitucional nº 69, de 16 de outubro de 2014 que, determina a inclusão da programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária Anual, conforme recursos alocados e sob a supervisão da SEFAZ, concomitante ao que dispõe art.164 e alterações acrescentadas pela Emenda Constitucional nº 82/2018 que, determina a inclusão da programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária ora proposta, neste caso para contribuição ao projeto do Instituto Ciranda – Musica e Cidadania, com o CNPJ sob o nº. 05.527.180/0001-88.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Janeiro de 2024

Thiago Silva
Deputado Estadual